



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA ESCOLAR**

Ofício nº 1936/2025/SED/DINE

Florianópolis, 26 de maio de 2025.

Prezada Senhora,

Em atenção ao Ofício nº 638/SCC-DIAL-GEMAT oriundo da Secretaria de Estado da Casa Civil, cujo interessado é a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, solicitando o exame e a emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei nº 0155/2025 que “Dispõe sobre a implementação do Programa de Modernização e Manutenção da Infraestrutura Elétrica nas Escolas da Rede Pública Estadual e Municipal e dá outras providências”, informamos que o Programa Minha Nova escola que prevê, entre outras melhorias, a instalação de novos aparelhos de ar condicionado nas escolas do Estado de Santa Catarina, visando melhorar o bem-estar dos alunos para um melhor aprendizado.

No entanto, o aumento de carga ocasionado pela instalação dos equipamentos para condicionamento de ar impacta diretamente nas condições técnicas e de segurança das instalações elétricas em razão das instalações elétricas não estarem projetadas para suprir a elevada demanda de energia dos novos equipamentos, por este motivo está sendo feita uma avaliação criteriosa em todas as escolas da Rede de Ensino Estadual diagnosticando as que apresentam condições adequadas para instalação e utilização dos equipamentos, as que requerem intervenções ou ajustes pontuais e as que necessitam de projeto para reforma das instalações elétricas.

Para que seja possível adequar as instalações elétricas das unidades escolares, é necessária uma reforma nas instalações internas para que todos os quadros de distribuição e circuitos terminais possuam estrutura adequada e segura para sua utilização no dia-a-dia. Sem que as instalações elétricas da escola sejam reparadas, com a execução em concordância com os projetos já elaborados e aprovados junto à concessionária de energia, não é possível que a edificação venha a utilizar os aparelhos condicionadores de ar de forma contínua e simultânea em todos os ambientes.

Ainda, entendemos que a boa qualidade da infraestrutura de nossas escolas causará impactos significativos sobre o aprendizado dos alunos, qualificando positivamente o processo de ensino-aprendizagem e da gestão das escolas da rede pública estadual de ensino.

Salientamos que a partir deste ano de 2025, todas as escolas que estão sendo construídas serão contempladas com a climatização e, também, paralelamente, as escolas que recebem reforma serão contempladas até o ano de 2026.

Portanto, a SED já está resolvendo o problema da climatização desde 2024.

Sem mais, estamos à disposição para dirimir quaisquer esclarecimentos, caso seja necessário.

Atenciosamente,

Christian Fernandes
Diretor de Infraestrutura

Alex Luciano Salini
Gerente de Infraestrutura

Rosa Maria Somavilla Dutra Hasckel
Assessoria/DINE

À Senhora
GREICE SPRANDEL DA SILVA DESCHAMPS
Consultora Executiva.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **EJ59K62Z**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **ROSA MARIA SOMAVILLA DUTRA HASCKEL** (CPF: 824.XXX.339-XX) em 26/05/2025 às 15:36:38
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:03:15 e válido até 13/07/2118 - 15:03:15.
(Assinatura do sistema)

✓ **CHRISTIAN FERNANDES** (CPF: 016.XXX.059-XX) em 27/05/2025 às 08:14:55
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/03/2019 - 17:32:04 e válido até 15/03/2119 - 17:32:04.
(Assinatura do sistema)

✓ **ALEX LUCIANO SALINI** (CPF: 034.XXX.689-XX) em 27/05/2025 às 13:24:30
Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/12/2024 - 14:15:50 e válido até 11/12/2124 - 14:15:50.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA3NjQ2Xzc2NDdfMjAyNV9FSjU5SzYyWg==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00007646/2025** e o código **EJ59K62Z** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PARECER Nº 311/2025/PGE/NUAJ/SED/SC Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: SCC 7646/2025

Assunto: Diligência em Projeto de Lei

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil de Santa Catarina (SCC)

Interessados (as): Assembleia Legislativa de Santa Catarina (ALESC)

Ementa: Direito Administrativo. Processo legislativo. Diligência da Assembleia Legislativa. Projeto de Lei nº 0155/2025, que “*Dispõe sobre a implementação do Programa de Modernização e Manutenção da Infraestrutura Elétrica nas Escolas da Rede Pública Estadual e Municipal e dá outras providências*”. Decreto Estadual nº 2.382, de 28 de agosto de 2014. Manifestação técnica apresentada. Possibilidade de prosseguimento.

I - RELATÓRIO

Trata-se do Ofício nº 638/SCC-DIAL-GEMAT, que solicitou o exame e a emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei nº 0155/2025, que “*Dispõe sobre a implementação do Programa de Modernização e Manutenção da Infraestrutura Elétrica nas Escolas da Rede Pública Estadual e Municipal e dá outras providências*”, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

A Diretoria de Infraestrutura Escolar desta Pasta (SED/DINE) apresentou manifestação, por meio do Ofício nº 1936/2025/SED/DINE, pág. 13, acerca do tema tratado.

Ato contínuo, os autos vieram a esta Consultoria Jurídica.

É o essencial relato.



II - FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, destaca-se que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos documentais que constam dos autos. Isto porque, incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, em especial, no que concerne ao controle de legalidade dos atos administrativos.

Portanto, o parecer jurídico deve evitar posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência e oportunidade, podendo, porém, sobre estes emitir recomendações, enfatizando que o seu acatamento fica a critério do gestor.

Dito isso, passa-se à análise do caso.

Os autos foram encaminhados para análise desta Consultoria Jurídica por força do art. 19, § 1º, inc. II, do Decreto Estadual nº 2.382, de 28 de agosto de 2014 (alterado pelo Decreto nº 1.317, de 29 de setembro de 2017), o qual dispõe:

Art. 19. As diligências oriundas da ALESC em relação a projetos de lei deverão, no âmbito do Poder Executivo, ser encaminhadas às Secretarias de Estado ou aos órgãos especificados nos pareceres emitidos pelas comissões parlamentares e, a critério da DIAL, a outras Secretarias ou órgãos considerados necessários, para resposta no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 1º A resposta às diligências deverá:

I – atender aos quesitos formulados ou às solicitações de manifestação contidas na diligência e ser elaborada em linguagem clara e objetiva, fornecendo aos parlamentares entendimento preciso, a fim de esclarecer eventuais dúvidas suscitadas;

II – tramitar instruída com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou pelo dirigente da fundação, autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista consultada; e

III – ser apresentada em meio digital, observado o disposto no Capítulo IV-A deste Decreto. (grifos acrescidos)

Resta evidente que compete a esta Consultoria Jurídica a elaboração de parecer analítico, fundamentado e conclusivo acerca dos termos propostos no projeto de lei em questão.

Considerando a competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Estado para se manifestar sobre a constitucionalidade dos projetos de lei, conforme art. 5º, inc. X, do



Decreto Estadual nº 724, de 18 de outubro de 2007, enquanto órgão central do Sistema Administrativo de Serviços Jurídicos, esta manifestação se restringe ao mérito da proposição.

O projeto de lei em comento (PL 0155/2025) tem por objetivo dispor sobre a implementação do Programa de Modernização e Manutenção da Infraestrutura Elétrica nas Escolas da Rede Pública Estadual e Municipal e dá outras providências, bem como, estabelecer outras providências.

Nesse diapasão, em atenção ao Ofício nº 638/SCC-DIAL-GEMAT, solicitou-se à Diretoria afeta à matéria que se manifestasse acerca do mérito do projeto de lei apresentado, o que restou materializado no Ofício nº 1936/2025/SED/DINE, pág. 13, nos termos que seguem:

[...] Em atenção ao Ofício nº 638/SCC-DIAL-GEMAT oriundo da Secretaria de Estado da Casa Civil, cujo interessado é a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, solicitando o exame e a emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei nº 0155/2025 que “Dispõe sobre a implementação do Programa de Modernização e Manutenção da Infraestrutura Elétrica nas Escolas da Rede Pública Estadual e Municipal e dá outras providências”, informamos que o Programa Minha Nova escola que prevê, entre outras melhorias, a instalação de novos aparelhos de ar condicionado nas escolas do Estado de Santa Catarina, visando melhorar o bem-estar dos alunos para um melhor aprendizado.

No entanto, o aumento de carga ocasionado pela instalação dos equipamentos para condicionamento de ar impacta diretamente nas condições técnicas e de segurança das instalações elétricas em razão das instalações elétricas não estarem projetadas para suprir a elevada demanda de energia dos novos equipamentos, por este motivo está sendo feita uma avaliação criteriosa em todas as escolas da Rede de Ensino Estadual diagnosticando as que apresentam condições adequadas para instalação e utilização dos equipamentos, as que requerem intervenções ou ajustes pontuais e as que necessitam de projeto para reforma das instalações elétricas.

Para que seja possível adequar as instalações elétricas das unidades escolares, é necessária uma reforma nas instalações internas para que todos os quadros de distribuição e circuitos terminais possuam estrutura adequada e segura para sua utilização no dia-a-dia. Sem que as instalações elétricas da escola sejam reparadas, com a execução em concordância com os projetos já elaborados e aprovados junto à concessionária de energia, não é possível que a edificação venha a utilizar os aparelhos condicionadores de ar de forma contínua e simultânea em todos os ambientes.



Ainda, entendemos que a boa qualidade da infraestrutura de nossas escolas causará impactos significativos sobre o aprendizado dos alunos, qualificando positivamente o processo de ensino-aprendizagem e da gestão das escolas da rede pública estadual de ensino.

Salientamos que a partir deste ano de 2025, todas as escolas que estão sendo construídas serão contempladas com a climatização e, também, paralelamente, as escolas que recebem reforma serão contempladas até o ano de 2026. Portanto, a SED já está resolvendo o problema da climatização desde 2024. Sem mais, estamos à disposição para dirimir quaisquer esclarecimentos, caso seja necessário.

[...]

(Grifou-se)

Isto posto, diante da manifestação técnica da Diretoria de Infraestrutura Escolar desta Pasta, acerca do Projeto de Lei nº 0155/2025, devem os autos ser encaminhados à Casa Civil do Estado de Santa Catarina, com as considerações feitas acima.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, **opina-se**¹ pelo encaminhamento dos autos à Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL) da Casa Civil do Estado de Santa Catarina, com a manifestação do setor técnico desta Secretaria de Estado da Educação.

É o parecer.

LEONARDO JENICHEN DE OLIVEIRA
Procurador do Estado
(assinado digitalmente)

¹ A função do Advogado Público (ou assessor jurídico) quando atua em órgão jurídico de consultoria da Administração é de, quando consultado, emitir uma peça (parecer) técnico-jurídica proporcional à realidade dos fatos, respaldada por embasamento legal, não podendo ser alçado à condição de administrador público, quando emana um pensamento jurídico razoável, construído em fatos reais e com o devido e necessário embasamento legal. (TRF1, AG 0003263-55.2012.4.01.0000 / AM – 08/03/2013 – DESEMBARGADORA FEDERAL MONICA SIFUENTES).



DESPACHO

Acolho a informação técnica, pág. 13, (SED/DINE), que apresenta manifestação sobre o Projeto de Lei nº 0155/2025, bem como os termos do **PARECER Nº 311/2025/PGE/NUAJ/SED/SC**, determinando o encaminhamento dos autos à Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL) da Casa Civil do Estado de Santa Catarina.

Florianópolis (SC), *data da assinatura digital*.

LUCIANE BISOGNIN CERETTA
Secretária de Estado da Educação



Assinaturas do documento



Código para verificação: **4FV6JL92**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **LEONARDO JENICHEN DE OLIVEIRA** (CPF: 137.XXX.377-XX) em 27/05/2025 às 16:14:41
Emitido por: "SGP-e", emitido em 17/01/2022 - 18:41:12 e válido até 17/01/2122 - 18:41:12.
(Assinatura do sistema)

✓ **LUCIANE BISOGNIN CERETTA** (CPF: 490.XXX.110-XX) em 29/05/2025 às 20:55:18
Emitido por: "SGP-e", emitido em 04/08/2022 - 17:13:56 e válido até 04/08/2122 - 17:13:56.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA3NjQ2Xzc2NDdfMjAyNV80RIY2Skw5Mg==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00007646/2025** e o código **4FV6JL92** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



OFÍCIO Nº 133/2025/SIE

Assunto: Pedido de diligência a respeito de Projeto de Lei nº155/2025

Prezado Senhor,

Após análise do conteúdo proposto no Projeto de Lei que institui o Programa de Modernização e Manutenção da Infraestrutura Elétrica nas Escolas da Rede Pública Estadual e Municipal, este setor técnico manifesta-se favorável à sua aprovação.

A modernização e a manutenção da infraestrutura elétrica nas unidades escolares são medidas essenciais para garantir o funcionamento seguro e eficiente de equipamentos pedagógicos, sistemas de climatização, iluminação adequada e demais dispositivos eletrônicos, cuja demanda tem aumentado significativamente com a incorporação de tecnologias educacionais.

Além disso, a adequação das instalações elétricas às normas técnicas vigentes (como a NBR 5410 - Instalações elétricas de baixa tensão) é fundamental para a segurança de alunos, professores e demais usuários dos espaços escolares, prevenindo riscos de acidentes, sobrecargas e incêndios.

Do ponto de vista da engenharia, a iniciativa é tecnicamente justificável, sendo recomendável sua implementação de forma planejada, com diagnóstico prévio das condições existentes em cada unidade escolar e priorização das intervenções mais urgentes.

Diante do exposto, o setor de Engenharia considera o Projeto de Lei oportuno, necessário e viável, manifestando-se favoravelmente à sua tramitação e posterior aprovação.

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos de elevada estima e consideração.

Florianópolis, 04 de junho de 2025.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)

Patricia Winter Chaves

Diretora de Projetos de Obras Civis e Hidráulicas



Assinaturas do documento



Código para verificação: **LYS0J175**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



PATRICIA WINTER (CPF: 007.XXX.439-XX) em 04/06/2025 às 14:48:38

Emitido por: "SGP-e", emitido em 18/06/2024 - 13:55:36 e válido até 18/06/2124 - 13:55:36.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA3NjQ3Xzc2NDhfMjAyNV9MWVMwSjE3NQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00007647/2025** e o código **LYS0J175** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

INFORMAÇÃO JURÍDICA SIE/COJUR Nº 042/2025
(Processo SCC 7647/2025)

Ao Gabinete do Secretário,

Tratam os autos do Ofício nº 640/SCC-DIAL-GEMAT, oriundo da Diretoria de Assuntos Legislativos, submetendo à análise da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade o Projeto de Lei nº 0155/2025, que *“Dispõe sobre a implementação do Programa de Modernização e Manutenção da Infraestrutura Elétrica nas Escolas da Rede Pública Estadual e Municipal e dá outras providências”* (p. 2).

De início, esclareço que a presente manifestação é restrita à análise de aspectos técnicos, que estão inseridos na área de competência administrativa deste órgão diligenciado. A análise jurídica, por outro lado, sabe-se que é de competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Estado (PGE).

Pois bem, nesse contexto, esta Consultoria Jurídica entendeu pertinente o encaminhamento dos autos à Superintendência de Obras Civis (SOC), a fim de colher o seu posicionamento técnico.

Nesse viés, à p. 13, consta a manifestação do setor técnico, da qual destaca-se:

A modernização e a manutenção da infraestrutura elétrica nas unidades escolares são medidas essenciais para garantir o funcionamento seguro e eficiente de equipamentos pedagógicos, sistemas de climatização, iluminação adequada e demais dispositivos eletrônicos, cuja demanda tem aumentado significativamente com a incorporação de tecnologias educacionais.

Além disso, a adequação das instalações elétricas às normas técnicas vigentes (como a NBR 5410 – Instalações elétricas de baixa tensão) é fundamental para a segurança de alunos, professores e demais usuários dos espaços escolares, prevenindo riscos de acidentes, sobrecargas e incêndios.

Do ponto de vista da engenharia, a iniciativa é tecnicamente justificável, sendo recomendável sua implementação de forma planejada, com diagnóstico prévio das condições existentes em cada unidade escolar e

**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
CONSULTORIA JURÍDICA**

priorização das intervenções mais urgentes.

Diante do exposto, o setor de Engenharia considera o Projeto de Lei oportuno, necessário e viável, manifestando-se favoravelmente à sua tramitação e posterior aprovação.

Desta forma, encaminho os autos para cumprimento do art. 19, §1º, inc. II, do Decreto nº 2.382/2014 e, após, remetam-se à Diretoria de Assuntos Legislativos da Secretaria de Estado da Casa Civil, para prosseguimento das demais formalidades.

Florianópolis, data da assinatura digital.

GABRIELA DE SOUZA ZANINI
Consultora Executiva



Assinaturas do documento



Código para verificação: **68O6KGJ8**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GABRIELA DE SOUZA ZANINI (CPF: 004.XXX.569-XX) em 06/06/2025 às 13:17:32

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:55:36 e válido até 13/07/2118 - 13:55:36.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA3NjQ3Xzc2NDhfMjAyNV82OE82S0dKOA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00007647/2025** e o código **68O6KGJ8** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Ofício nº. **SIE OFC 673/2025**

Florianópolis, data da assinatura digital.

Senhor Gerente,

Com os devidos cumprimentos, dirijo-me a Vossa Senhoria, para restituir o processo SCC 7647/2025, referente ao Projeto de Lei nº 0155/2025, por meio do qual “*Dispõe sobre a implementação do Programa de Modernização e Manutenção da Infraestrutura Elétrica nas Escolas da Rede Pública Estadual e Municipal e dá outras providências*”, proveniente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

Comunico que seguem, à p. 13, a manifestação técnica desta Pasta e, à p. 14-15, a Informação Jurídica SIE/COJUR nº 042/2025, os quais corroboro e ratifico por meio deste.

Sem mais para o presente momento, aproveito o ensejo para reiterar votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JERRY EDSON COMPER
Secretário de Estado da Infraestrutura e
Mobilidade

Senhor
RAFAEL REBELO DA SILVA
Gerente de Mensagens e Atos Legislativos



Assinaturas do documento



Código para verificação: **80802WEZ**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JERRY EDSON COMPER (CPF: 986.XXX.239-XX) em 06/06/2025 às 14:19:40

Emitido por: "SGP-e", emitido em 27/02/2023 - 13:38:02 e válido até 27/02/2123 - 13:38:02.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA3NjQ3Xzc2NDhfMjAyNV84TzgwMldFWg==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00007647/2025** e o código **80802WEZ** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Opinião Legal: Manifestação e emissão de parecer técnico sobre o Projeto de Lei nº 0155/2025, que “*Dispõe sobre a implementação do programa de modernização e manutenção da infraestrutura elétrica nas escolas da rede pública estadual e municipal e dá outras providências*”.

Ref.: Ofício n.º 639/SCC-DIAL-GEMAT

1. Sinopse

Trata-se do Ofício n.º 639/CC-DIAL-GEMAT, no qual é solicitada manifestação e emissão de Parecer Técnico a respeito do Projeto de Lei (PL) n.º 0155/2025, que dispõe sobre a implementação do programa de modernização da infraestrutura elétrica das escolas públicas estaduais e municipais, com foco na eficiência energética, segurança e utilização de fontes renováveis, e dá outras providências, nos seguintes termos:

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA ELÉTRICA NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído o Programa de Modernização e Manutenção da Infraestrutura Elétrica nas Escolas da Rede Pública Estadual e Municipal, com o objetivo de garantir instalações elétricas seguras, eficientes e adequadas ao uso de tecnologias educacionais, promovendo também a redução do consumo de energia e a utilização de fontes renováveis.

PARÁGRAFO ÚNICO.

Este Programa abrange todas as escolas da rede pública estadual e municipal, independentemente do porte ou localização, e pode ser expandido a outras



unidades de ensino público que venham a ser integradas ao programa, conforme disponibilidade de recursos.

Art. 2º O Programa de Modernização e Manutenção da Infraestrutura Elétrica terá como diretrizes principais:

I - A realização de diagnóstico técnico das instalações elétricas de todas as unidades escolares da rede pública estadual e municipal, incluindo avaliação do consumo de energia e identificação de pontos de desperdício;

II - A substituição de fiações, quadros elétricos, disjuntores e demais equipamentos obsoletos ou danificados, com foco na implementação de soluções que otimizem o consumo de energia, conforme os parâmetros estabelecidos pelo Programa de Eficiência Energética da CELESC (PEE);

III - A adequação da infraestrutura elétrica para suportar equipamentos modernos, incluindo computadores, climatizadores e sistemas de segurança, de acordo com as diretrizes de eficiência energética do PEE;

IV - A implantação de sistemas de eficiência energética, com a substituição de lâmpadas convencionais por LED, instalação de sensores de presença e automação de iluminação, além da viabilização de painéis solares nas escolas onde for economicamente viável, em parceria com a CELESC e seus programas de incentivo à energia renovável;

V - A capacitação de profissionais para a manutenção preventiva e corretiva das instalações elétricas, com foco também na manutenção de sistemas eficientes de energia e no uso responsável de recursos energéticos;

VI - A fiscalização periódica das condições elétricas das escolas, incluindo inspeção de sistemas de eficiência energética e o monitoramento do consumo de energia.

Art. 3º O Poder Executivo, em conjunto com as prefeituras municipais, fica autorizado a firmar convênios e parcerias com empresas do setor elétrico, com destaque para a CELESC, instituições de ensino técnico, universidades e



organizações do terceiro setor, para a execução do Programa, incluindo a implementação de soluções de eficiência energética, treinamento de profissionais e viabilização de financiamento para equipamentos e tecnologias sustentáveis.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, podendo ser complementadas por recursos provenientes do PEE da CELESC, de outras fontes de financiamento voltadas para a sustentabilidade e eficiência energética, e de recursos municipais e estaduais.

Art 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Sala da Sessões,
Deputada Paulinha*

2. Disposições introdutórias

Dispõe o artigo 19, parágrafo 1º, do Decreto Executivo Estadual de Santa Catarina n.º 2.382/2014 que as respostas às diligências oriundas da Alesc em relação a projetos de lei deverão atender aos seguintes termos: (a) atender aos quesitos formulados ou às solicitações de manifestação contidas na diligência e ser elaborada em linguagem clara e objetiva, fornecendo aos parlamentares entendimento preciso, a fim de esclarecer eventuais dúvidas suscitadas; (b) tramitar instruída com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou pelo dirigente da fundação, autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista proponente, nos pedidos que envolverem matéria jurídica.

Assim, nos termos da parte final do inciso II do artigo 17 do Decreto Executivo Estadual de Santa Catarina n.º 2.382/2014, o objetivo da diligência é esclarecer



eventuais dúvidas suscitadas pela GEMAT, promovendo consulta: I – à PGE, quanto à legalidade e constitucionalidade; II – às Secretarias de Estado e aos demais órgãos e entidades da administração pública estadual, quanto à existência ou não de contrariedade ao interesse público; e III – ao Poder Judiciário, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado (TCE), quando o autógrafo versar sobre matéria afeta às suas respectivas competências.

Considerando que a GEMAT, em seu pedido de diligência, solicitou que a manifestação atenda aos quesitos formulados à página 06 do requerimento do pedido de diligência da CCJ da ALESC contido no Ofício n.º GPS/DL/0168/2025, que tratam sobre a viabilidade técnica, operacional e orçamentária da referida indicação, e sob esse enfoque esta sociedade de economia mista fará a análise, com as limitações de competências necessárias, qual sejam, viabilidade técnica e operacional.

Cumprir dizer que é salutar a iniciativa do PL n.º 0155/2025, na medida em que tem por escopo garantir a segurança dos estudantes, professores e servidores das escolas da rede pública estadual e municipal, assegurando que as instalações elétricas sejam modernizadas e adequadas às necessidades atuais da educação, como foco na eficiência energética e na sustentabilidade.

A arquitetura do processo legislativo no âmbito do Poder Executivo catarinense está centrada na Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC). O art. 2º do Decreto n.º 2.382/2014 declara que a coordenação de todos os atos relacionados ao trâmite legislativo, anteprojetos, diligências, pedidos de informação, indicações etc., compete à SCC, por meio da Diretoria de Assuntos Legislativos – DIAL. Essa atribuição é reforçada pela Lei Complementar n.º 741/2019, cujo art. 20 confere à SCC, entre outras funções: (i) elaborar projetos de lei, decretos e medidas provisórias; (ii) acompanhar a tramitação na ALESC; e (iii) controlar prazos constitucionais, legais e regimentais.



Em matéria de impacto orçamentário-financeiro, o Decreto n.º 2.382/2014 estabelece rito próprio: qualquer proposta que crie ou eleve despesa deve chegar à DIAL já instruída com estimativa de impacto, manifestação da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF) sobre viabilidade financeira e declaração de adequação à LOA, PPA e LDO, além da prévia autorização do Grupo Gestor de Governo – GGG (art. 7º, IV) .

Enquanto sociedade de economia mista concessionária de serviço público federal, limita-se, neste ato, a ofertar subsídios de natureza técnico-operacional atinentes ao setor elétrico e a sugerir alternativas regulatórias já disponíveis na esfera da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, abstendo-se de emitir juízos sobre iniciativa legislativa, modelagem orçamentária, constitucionalidade ou outro aspecto que, por força dos diplomas supra, deve ser analisado, validado e, se for o caso, incorporado pelo núcleo decisório integrado pela Casa Civil, Secretaria da Fazenda e demais órgãos competentes do Governo do Estado.

Diante desse quadro normativo, a Celesc deve:

- i. Fornecer subsídios técnico-operacionais e regulatórios relativos quanto ao setor elétrico (normas da ANEEL, padrões de eficiência, alternativas de fomento já existentes para viabilizar o PL);
- ii. Sugerir caminhos regulatórios ou programas federais/estaduais já vigentes que possam atender à política pública pretendida;

Cumprir as seguintes considerações, de ordem eminentemente técnica em função da intenção do legislador estadual de promover o uso mais sustentável e responsável da energia no estado de Santa Catarina.

3. Fundamentação técnico-operacional

3.1. Procedimentos do Programa de Eficiência Energética (PROPEE)



A Resolução Normativa - REN n.º 920/2021 da ANEEL regulamenta a realização de Chamada Pública e avaliação da viabilidade econômica do projeto de acordo com a relação custo benefício (RCB). O Programa de Eficiência Energética da ANEEL – PEE ANEEL foi instituído pela Lei n.º 9.991/00, que dispõe sobre a realização de investimentos em pesquisa e desenvolvimento e em eficiência energética por parte das empresas do setor de energia elétrica. O objetivo foi o de promover o uso eficiente da energia elétrica em todos os setores da economia.

A lei determina que as empresas concessionárias de distribuição são obrigadas a aplicar, anualmente, um percentual mínimo de sua Receita Operacional Líquida (ROL), na realização de projetos de eficiência energética.

Ainda, determina que será constituído um Comitê Gestor, com a participação de um representante da ANEEL, com a finalidade de definir diretrizes gerais e plano anual de investimentos, acompanhar a implementação das ações e avaliar anualmente os resultados alcançados na aplicação dos recursos, conforme art. 6º:

Art. 6º. Será constituído, no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia, que lhe prestará apoio técnico, administrativo e financeiro, Comitê Gestor com a finalidade de definir diretrizes gerais e plano anual de investimentos, acompanhar a implementação das ações e avaliar anualmente os resultados alcançados na aplicação dos recursos de que trata o inciso I do art. 4º desta Lei.

§ 1º O Comitê Gestor será composto pelos seguintes membros:

I – três representantes do Ministério da Ciência e Tecnologia, sendo um da Administração Central, que o presidirá, um do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq e um da Financiadora de Estudos e Projetos – Finep;

II – um representante do Ministério de Minas e Energia;

III – um representante da ANEEL;

IV – dois representantes da comunidade científica e tecnológica;



V – dois representantes do setor produtivo. [...] (Grifou-se)

No âmbito da ANEEL, os investimentos são gerenciados, seguindo diretrizes e orientações estabelecidas nos Procedimentos do Programa de Eficiência Energética (PROPEE), aprovado por meio da REN ANEEL nº 920/2021. O PROPEE estabelece os aspectos legais e regulatórios, o formato de elaboração de projetos, procedimentos de fiscalização de projetos e os parâmetros e critérios de avaliação para o reconhecimento do investimento.

Nos termos do art. 9º da REN n.º 920/2021, as concessionárias deverão realizar Chamada Pública para a seleção de projetos, sendo que os projetos qualificados deverão ser selecionados por um sistema de qualidade e preço, devendo observar os Critérios de Elaboração de Chamada Pública de Projetos, elaborado pela ANEEL:

Art. 9º As concessionárias de distribuição de energia elétrica deverão realizar Chamada Pública para seleção de projetos, uma vez por ano.

§ 1º A concessionária deverá aplicar pelo menos 50% (cinquenta por cento) do investimento obrigatório, incluindo os rendimentos da Selic e os reembolsos provenientes de contratos de desempenho e excluindo valores comprometidos com outras obrigações legais, em unidades consumidoras das duas classes de consumo com maior participação em seu mercado de energia elétrica.

§ 2º A apresentação de projetos de eficiência energética poderá ser feita por Empresas de Serviços de Conservação de Energia – ESCOs, fabricantes, comerciantes e consumidores.

§ 3º Os projetos qualificados deverão ser selecionados por um sistema de qualidade e preço, devendo observar obrigatoriamente as disposições do documento intitulado Critérios para Elaboração de Chamada Pública de Projetos, elaborado pela ANEEL.

§ 4º Caso não haja ofertas qualificadas para atender ao recurso disponibilizado, a concessionária ou permissionária deverá elaborar projetos diretamente com os consumidores. (Grifo nosso).

Considerando a obrigatoriedade de realizar chamadas públicas, eventuais projetos elaborados especificamente para as escolas precisariam concorrer pelo recurso de



forma isonômica, juntamente com projetos que viriam a beneficiar outros clientes, tais como hospitais, iluminação pública e instituições filantrópicas.

O Módulo 1 do PROPEE estabelece as etapas dos projetos do PEE, contemplando a Auditoria Contábil e Financeira, bem como Avaliação Final feita pela Agência Reguladora.

O Módulo 7 do PROPEE estabelece que o principal critério para avaliação da viabilidade econômica de um projeto do PEE é a relação custo benefício (RCB) que ele proporciona. O benefício considerado é a valoração da energia economizada e da redução da demanda na ponta durante a vida útil do projeto para o sistema elétrico. O custo são os aportes feitos para a sua realização. Dessa forma, as propostas de projetos devem propiciar economia de energia elétrica e redução de demanda no horário da ponta para se mostram viáveis dentro dos critérios do PEE.

O Módulo 4 do PROPEE é o que define quais tipos de ações são viáveis de serem implantadas em cada tipologia de projeto e essas diretrizes devem ser observadas no momento de elaboração do projeto. Já o Módulo 8 do PROPEE estabelece que, durante a etapa de Medição e Verificação dos Resultados, deve-se observar o Protocolo Internacional para Medição e Verificação de Performance (PIMVP – EVO, 2012), que descreve as melhores práticas atualmente disponíveis para medir e verificar os resultados de projetos de eficiência energética.

Especificamente sobre a geração de energia fotovoltaica, tratada no inciso IV do art. 2º do PL n.º 0155/2025, é importante ressaltar que o art. 10 da REN n.º 920/2021 estabelece que poderão ser realizados investimentos em geração de energia a partir de fontes incentivadas com recursos do PEE, desde que as ações de eficiência energética economicamente viáveis e apuradas em diagnóstico energético nas instalações do consumidor beneficiado, sejam ou já tenham sido implementadas. Isso significa que, caso um projeto tenha por objeto a instalação de painéis fotovoltaicos, é necessário que o projeto abarque a “obra completa” (com



instalações eficientes e posterior instalação dos painéis) ou já tenham sido implementadas as instalações eficientes no local.

Pelo exposto no presente tópico, evidenciou-se que os recursos financeiros relativos ao Programa de Eficiência Energética são geridos pela Celesc, mas devem observar aos ditames das resoluções normativas da ANEEL, qual seja, a REN n.º 920/2021 com seleção de projetos por meio de Chamada Pública e estarem adequados aos módulos do PROPEE.

3.2. Programa de Eficiência Energética PEE da Celesc Distribuição S.A

O Programa de Eficiência Energética da Celesc – PEE Celesc é desenvolvido no âmbito do Programa de Eficiência Energética da ANEEL – PEE ANEEL e seleciona projetos das tipologias Poder Público e Serviços Públicos, por meio de Chamadas Públicas de Projetos, conforme estabelecido nos Módulos 3 e 4 do PROPEE.

Anualmente, o PEE da Celesc abre a sua chamada pública de projetos. O vídeo disponível no link <https://youtu.be/2-mjLHipoyo> apresenta um guia para participação da chamada pública do PEE da Celesc. Informações complementares também podem ser obtidas por meio do link <https://pee.celesc.com.br>.

As regras existentes no PEE Celesc permitem que o estado e os municípios recebam recursos do PEE ANEEL para a execução de ações de eficiência energética como a troca de lâmpadas, troca de ar condicionado, geladeiras e até mesmo a instalação de geradores fotovoltaicos, bastando apenas que estes apresentem projetos elaborados por empresas de engenharia, que comprovem a eficiência energética e que atendam as regras da ANEEL. Uma vez que esses recursos hoje são regulamentados por lei federal e fiscalizados pela ANEEL ainda não se observa espaço para que a legislação estadual defina a aplicação de tais recursos.



A Secretaria de Educação pode então estruturar um portfólio Eficiência nas Escolas e submetê-lo às Chamadas Públicas anuais do PEE da Celesc, regidas pela REN ANEEL n.º 920/2021 e pelos Módulos 3 e 4 do PROPEE. Nessa modelagem, cada escola apresentaria diagnósticos energéticos (projetos) e o estado poderia atuar como coordenador, garantindo que as propostas cumpram os requisitos de relação custo-benefício, elegibilidade de medidas (troca de luminárias, retrofit de ar-condicionado e posteriormente implementação fotovoltaica etc.) e concorrência isonômica. A própria distribuidora pode reservar cota para a tipologia “Prédios Públicos/Serviços Públicos”, o que poderia viabilizar a captação de recursos sem necessidade de alteração legislativa estadual.

Um exemplo emblemático dessa cooperação é o Projeto Educacional de Eficiência Energética, por meio do qual a Celesc e a Secretaria de Estado da Educação instalaram laboratórios didáticos de eficiência energética em seis Centros de Educação Profissional (Cedups) – Joinville, Chapecó, Lages, Tubarão, Criciúma e Blumenau. A iniciativa atende alunos com práticas de uso racional da eletricidade, com formação de 30 professores em curso de 40 horas para multiplicar o conteúdo na rede, de modo que os estudantes saiam aptos a aplicar, em residências e indústrias, técnicas que reduzem desperdícios ao longo de toda a cadeia elétrica (geração, distribuição e consumo).

Reforçamos que, a cada edição, também realizamos um Workshop, que tem por objetivo apresentar a chamada, dialogar com as partes interessadas e elucidar as principais dúvidas e questões. A gravação do Workshop da última edição está disponível por meio do link <https://pee.celesc.com.br/noticias/workshop-da-chamada-publica-em-novembro-2024>.

3.3 Crédito Presumido de ICMS (TTD 1071): Instrumento Catarinense para Financiar Projetos Energéticos da Celesc



Destacamos ainda que a Santa Catarina dispõe do Tratamento Tributário Diferenciado, que autoriza a Celesc a lançar crédito presumido de ICMS, até o limite estabelecido em cada despacho da Secretaria da Fazenda, proporcional aos investimentos que a companhia realizar em projetos sociais ou de política energética previamente chancelados pelo estado e que condicionam o benefício à aplicação direta dos valores retidos em obras ou programas selecionados pelo Executivo.

Como referência prática, temos o Programa Celesc Rural, o TTD 1071 funciona como uma “conta investimento” dentro do ICMS: a distribuidora recolhe menos imposto, desde que converta esse alívio tributário em obras que ampliem ou melhorem o sistema elétrico catarinense — esse mecanismo já é usado no Programa Celesc Rural e pode ser estudado para que seja replicado em projetos de eficiência energética em escolas, sem vínculo com o Programa de Eficiência Energética.

Em síntese, o convênio é o instrumento jurídico que permitiria converter parte da arrecadação de ICMS da distribuidora em iniciativas de política energética, constituindo fonte de recursos para modernizar prédios públicos e ações de interesse coletivo previamente autorizados.

4. Requerimento

O Projeto de Lei nº 0155/2025 apresenta-se como uma iniciativa positiva e relevante, ao propor a modernização e manutenção da infraestrutura elétrica das escolas da rede pública estadual e municipal, com foco na segurança, na eficiência energética e na promoção da sustentabilidade. A proposta alinha-se às melhores práticas de gestão de energia, ao buscar reduzir o consumo, viabilizar a utilização de tecnologias educacionais e fomentar o uso de fontes renováveis, como a energia solar.



Destaca-se que a execução das ações previstas no Projeto de Lei deve necessariamente observar o marco regulatório do setor elétrico, especialmente no que se refere ao Programa de Eficiência Energética (PEE), regulamentado pela Resolução Normativa ANEEL nº 920/2021. Essa norma determina que os recursos do PEE sejam aplicados exclusivamente em projetos que demonstrem viabilidade econômica, sejam precedidos de diagnóstico técnico e participem, obrigatoriamente, de Chamadas Públicas realizadas anualmente pela distribuidora, garantindo isonomia e transparência na seleção das iniciativas beneficiadas.

Nesse contexto, a Celesc, enquanto concessionária de distribuição de energia elétrica, não detém discricionariedade para direcionar recursos do PEE a projetos específicos, como o ora proposto, sem que esses observem os procedimentos e critérios estabelecidos pela ANEEL. Por outro lado, a Celesc se coloca à disposição para prestar apoio técnico, orientando na elaboração e submissão de projetos que se enquadrem nas Chamadas Públicas do PEE, permitindo que escolas públicas, coordenadas pela Secretaria de Educação, apresentem propostas qualificadas e competitivas para a captação de recursos.


Adicionalmente, destaca-se a existência de outras fontes alternativas de financiamento, que podem ser mobilizadas para viabilizar as ações pretendidas. Entre elas, o Tratamento Tributário Diferenciado (TTD 1071), já vigente em Santa Catarina, permite à Celesc utilizar crédito presumido de ICMS para financiar projetos sociais e de política energética previamente chancelados pelo Estado, constituindo-se em um instrumento adicional e complementar ao PEE.

Diante do exposto, considerando a existência de mecanismos regulatórios adequados já instituídos para a promoção da eficiência energética nas escolas públicas, especialmente o Programa de Eficiência Energética (PEE), cuja aplicação está submetida a critérios técnicos e procedimentos obrigatórios de Chamada Pública, bem como a possibilidade de utilização de outras fontes alternativas de financiamento, entende-se que os objetivos do Projeto de Lei nº 0155/2025 podem



ser plenamente alcançados no âmbito dos instrumentos regulatórios e administrativos já existentes. Por essa razão, recomenda-se o arquivamento da proposta legislativa, evitando-se a criação de norma redundante ou potencialmente conflitante com o marco regulatório federal vigente.

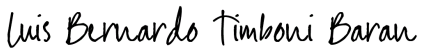
Adicionalmente, colocamos a equipe técnica da Celesc à disposição para orientar todas as etapas de concepção, enquadramento regulatório e submissão de projetos ao Programa de Eficiência Energética. Renovamos nossos cordiais cumprimentos e permanecemos prontos para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais.


DocuSigned by:

 24CB8BE8D86D4AA...
 Milton de Queiroz Garcia
 OAB/SC 4.900

De acordo:

DocuSigned by:

 C9B194022C64416...
 Luiz André Carvalho
 Gerente da DVLC

DocuSigned by:

 287F764FA382488...
 Luis Bernardo Timboni Baran
 Gerente do DPRG

DocuSigned by:

 02129D97B80A415...
 Pilar Sabino da Silva
 Diretoria de Gestão de Energia e Regulação

DocuSigned by:

 AC7438FC5859445...
 Pedro Augusto Schmidt de Carvalho Júnior
 Diretoria Jurídica

DocuSigned by:

 57FCBC5501CE40E...
 Tarcísio Estéfano Rosa
 Diretor-Presidente



Florianópolis, 05 de junho de 2025.

Ilmo. Sr.
Rafael Rebelo da Silva
Gerente de Mensagens e Atos Legislativos
Nesta

Ref.: Resposta ao Ofício n.º 639/SCC-DIAL-GEMAT- Análise e manifestação sobre o Projeto de Lei n.º 0155/2025, que dispõe sobre a implementação do programa de modernização e manutenção da infraestrutura elétrica nas escolas da rede pública estadual e municipal e dá outras providências.

Senhor Gerente,

Em resposta ao Ofício n.º 639/SCC-DIAL-GEMAT, segue em anexo parecer técnico sobre o Projeto de Lei n.º 0155/2025.

Atenciosamente,

DocuSigned by:

57FCBCC5501CE40E...
Tarcísio Estefano Rosa
Diretor-Presidente